



DECRETO Nº 011/2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

“Concede incentivos fiscais e estímulos econômicos a empresa CLÍNICA DE UROLOGIA DE FLORIANO LTDA-ME, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 29, inciso I, c/c o art. 106, inciso VI e,

CONSIDERANDO o pedido que deu origem ao Processo Administrativo nº 001.0001265/2020, do qual requer a concessão de incentivos fiscais;

CONSIDERANDO o art. 133 da Lei Orgânica do Município de Floriano-PI;

CONSIDERANDO, a Lei Municipal nº 580/2011, que dispõe sobre a política de benefícios e incentivos fiscais do Município de Floriano, bem como o Decreto nº 357/2017, que regulamenta a referida Lei;

CONSIDERANDO as Atas de reuniões deliberativas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que ocorreram no dia 03 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 751/2021 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDEC;

CONSIDERANDO ainda o Parecer técnico exarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que constatou a regularidade entre as informações prestadas através dos documentos acostados ao processo em referência e opinou pela concessão de benefícios fiscais e estímulos econômicos;

CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer Consultivo exarado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico nos autos do Processo Administrativo nº 001.0001265/2020, que opinou pela concessão de benefícios fiscais e estímulos econômicos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos, nos termos da Lei Municipal nº 580/2011 e Decreto Municipal nº 357/2017, os incentivos fiscais ao empreendimento **CLÍNICA DE UROLOGIA DE FLORIANO LTD-ME**, inscrito no CNPJ sob nº 04.964.473/0001-60, pelo período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os incentivos fiscais de que tratam o artigo 1º do presente Decreto, observadas as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão os seguintes:

I - Incentivos Fiscais:

a) Isenção da taxa de licença para a execução das obras do empreendimento;



- b) Isenção da taxa de Licença para Funcionamento e Localização do estabelecimento, bem como sua renovação anual;
- c) Isenção da taxa de serviço de Revisão e Alinhamento do Imóvel objeto;
- d) Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;
- e) Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;
- f) Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços - ISS.

§ 1º A isenção de que trata o inciso I deste artigo não dispensa a aprovação do projeto respectivo.

§ 2º Em quaisquer dos casos, o prazo de isenção, fixado pelo Poder Executivo, não excederá a 10 (dez) anos, do início da implantação do projeto, respeitado quanto ao Imposto Sobre Serviços - ISS, o início das atividades caracterizadas como fatos geradores do Imposto.

§ 3º Quando da emissão das licenças de funcionamento, as quais deverão conter obrigatoriamente o termo “**ESTA EMPRESA É PARTICIPANTE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO FISCAL E DE ESTÍMULO ECONÔMICOS**”, bem como o número do Decreto que concedeu o benefício;

Art. 2º Aos empreendimentos econômicos beneficiados com os incentivos fiscais e/ou estímulos econômicos, é vedado dar utilização diversa da prevista no projeto apresentado e que redundou na concessão de benefícios contemplados em lei, bem como se transferir, abandonar ou desativar a unidade estabelecida no Município, antes de decorridos 20 (vinte) anos da data da referida concessão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 26 de janeiro de 2022.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.


Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numerado, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2022.

ID: 746E31052E304



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

DECRETO Nº 011/2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

"Concede incentivos fiscais e estímulos econômicos a empresa CLÍNICA DE UROLOGIA DE FLORIANO LTDA ME, e de outras providências."

O PREFEITO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 29, inciso I, c/c o art. 106, inciso VI, e,

CONSIDERANDO o pedido que deu origem ao Processo Administrativo nº 001.0001205/2020, do qual requer a concessão de incentivos fiscais;

CONSIDERANDO o art. 133 da Lei Orgânica do Município de Floriano-PI;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 580/2011, que dispõe sobre a política de benefícios e incentivos fiscais do Município de Floriano, bem como o Decreto nº 267/2017, que regulamenta a referida Lei;

CONSIDERANDO as Atas de reuniões deliberativas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que ocorreram no dia 03 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 751/2021 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDEC;

CONSIDERANDO ainda o Parecer técnico suscitado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que constatou a regularidade entre as informações prestadas através dos documentos acostados ao processo em referência e opinou pela concessão de benefícios fiscais e estímulos econômicos;

CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer Consultivo suscitado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico nos autos do Processo Administrativo nº 001.0001205/2020, que opinou pela concessão de benefícios fiscais e estímulos econômicos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos, nos termos da Lei Municipal nº 580/2011 e Decreto Municipal nº 267/2017, os incentivos fiscais ao empreendimento CLÍNICA DE UROLOGIA DE FLORIANO LTDA ME, inscrito no CNPJ sob nº 04.984.473/0001-80, pelo período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os incentivos fiscais de que tratam o artigo 1º do presente Decreto, observadas as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, serão os seguintes:

I - Incentivos Fiscais:

a) Isenção da taxa de licença para a execução das obras do empreendimento;

b) Isenção da taxa de Licença para Funcionamento e Localização do estabelecimento, bem como sua renovação anual;

c) Isenção da taxa de serviço de Revisão e Alinhamento do Imóvel objeto;

d) Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

e) Isenção do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

f) Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços - ISS.

§ 1º A isenção de que trata o inciso I deste artigo não dispensa a aprovação do projeto respectivo.

§ 2º Em qualquer dos casos, o prazo de isenção, fixado pelo Poder Executivo, não excederá a 10 (dez) anos, do início da implantação do projeto, respeitado quanto ao Imposto Sobre Serviços - ISS, o início das atividades caracterizadas como fatos geradores do imposto.

§ 3º Quando da emissão das licenças de funcionamento, as quais deverão conter obrigatoriamente o termo "ESTA EMPRESA É PARTICIPANTE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO FISCAL E DE ESTÍMULO ECONÔMICOS", bem como o número do Decreto que concedeu o benefício;

Art. 2º Aos empreendimentos econômicos beneficiados com os incentivos fiscais e/ou estímulos econômicos, é vedado dar utilização diversa da prevista no projeto apresentado e que redundou na concessão de benefícios contemplados em lei, bem como se transferir, abandonar ou desativar a unidade estabelecida no Município, antes de decorridos 20 (vinte) anos da data da referida concessão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 26 de janeiro de 2022.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numeração, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2022.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Odeiro
Agente Administrativo

ID: 43E09B03F25D4



FLORIANO
GOVERNO MUNICIPAL

GOVERNO
Secretaria Municipal
de Governo

DECRETO Nº 012/2022, DE 26 DE JANEIRO DE 2022

"Concede incentivos fiscais e estímulos econômicos a empresa CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA VELOSO & CIA LTDA, e de outras providências."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu art. 29, inciso I, c/c o art. 106, inciso VI, e,

CONSIDERANDO o pedido que deu origem ao Processo Administrativo nº 001.0008086/2021, do qual requer a concessão de incentivos fiscais;

CONSIDERANDO o art. 133 da Lei Orgânica do Município de Floriano-PI;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 580/2011, que dispõe sobre a política de benefícios e incentivos fiscais do Município de Floriano, bem como o Decreto nº 267/2017, que regulamenta a referida Lei;

CONSIDERANDO Atas de reuniões deliberativas do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico, que ocorreram no dia 21 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO a Portaria nº 751/2021 que dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDEC;

CONSIDERANDO ainda o Parecer suscitado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico que constatou a regularidade entre as informações prestadas através dos documentos acostados ao processo em referência e opinou pela concessão de benefícios fiscais e estímulos econômicos;

CONSIDERANDO, finalmente, o Parecer Consultivo suscitado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico nos autos do Processo Administrativo nº 001.0007931/2020, que opinou pela concessão de benefícios fiscais e estímulos econômicos;

DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos, nos termos da Lei Municipal nº 580/2011 e Decreto Municipal nº 267/2017, os incentivos fiscais ao empreendimento CLÍNICA MÉDICA E ODONTOLÓGICA VELOSO & LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 31.822.878/0001-20, pelo período de 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Os incentivos fiscais de que tratam o artigo 1º do presente Decreto, observadas as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser os seguintes:

I - Incentivos Fiscais:

a) Isenção da taxa de licença para a execução das obras do empreendimento;

b) Isenção da taxa de Licença para Funcionamento e Localização do estabelecimento, bem como sua renovação anual;

c) Isenção da taxa de serviço de Revisão e Alinhamento do Imóvel objeto;

d) Isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU;

e) Isenção do imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis – ITBI;

f) Redução da alíquota do Imposto Sobre Serviços - ISS.

§ 1º A isenção de que trata o inciso I deste artigo não dispensa a aprovação do projeto respectivo.

§ 2º Em qualquer dos casos, o prazo de isenção, fixado pelo Poder Executivo, não excederá a 10 (dez) anos, do início da implantação do projeto, respeitado quanto ao Imposto Sobre Serviços - ISS, o início das atividades caracterizadas como fatos geradores do imposto.

§ 3º Quando da emissão das licenças de funcionamento, as quais deverão conter obrigatoriamente o termo "ESTA EMPRESA É PARTICIPANTE DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO FISCAL E DE ESTÍMULO ECONÔMICOS", bem como o número do Decreto que concedeu o benefício;

Art. 2º Aos empreendimentos econômicos beneficiados com os incentivos fiscais e/ou estímulos econômicos, é vedado dar utilização diversa da prevista no projeto apresentado e que redundou na concessão de benefícios contemplados em lei, bem como se transferir, abandonar ou desativar a unidade estabelecida no Município, antes de decorridos 20 (vinte) anos da data da referida concessão.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Floriano, Estado do Piauí, em 26 de janeiro de 2022.

Joel Rodrigues da Silva
Prefeito de Floriano-PI

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Bento Viana de Sousa Neto
Secretário Municipal de Governo

Numeração, registrado e publicado o presente Decreto, no Diário Oficial dos Municípios, Edição _____, que circulou no dia _____ de _____ de 2022.

Umbelina M.ª Siqueira da Silva Odeiro
Agente Administrativo